SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1002851-54.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários
Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A
Requerido: Tiago Lampa Siqueira

Juiz de Direito: Dr. Paulo Luis Aparecido Treviso

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, constante de fls. 197/199 e, em consequência, resolvo o mérito nos termos do art. 487, III, "b", do CPC. Aguarde-se o cumprimento do acordo.

Indefiro o desbloqueio de veículo e a expedição de ofício ao SCPC e Serasa, tendo em vista que não houve ordem judicial de bloqueio ou inscrição.

É dever do banco comunicar ao Juízo quando do adimplemento para posterior arquivamento dos autos.

P.I.C.

Araraquara, 23 de julho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA